



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo da publicação da 3.ª série de depósito prévio e efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 75 000,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 69/04:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 70/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 71/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 72/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 73/04:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 35/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 74/04:

Reajusta o valor do salário mínimo nacional.

Decreto n.º 75/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afectos aos distintos serviços de inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 76/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 77/04:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 78/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 79/04:

Reajusta o vencimento base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 80/04:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 81/04:

Reajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 82/04:

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 83/04:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 84/04:

Reajusta os vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 85/04:

Reajusta os vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 86/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 87/04:

Ajusta os subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 38/04, de 29 de Junho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 88/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais da justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 89/04:

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia do Tribunal de Contas

Carrreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio	Total
a) Área de fiscalização e controlo:			
Director de serv. de fiscal. controlo	86 511,00	17 302,20	103 813,20
Chefe de divisão	69 208,80	—	69 208,80
Chefe de secção	57 674,00	—	57 674,00
b) Área administrativa:			
Director dos serviços administrativos	86 511,00	17 302,20	103 813,20
Direct. gab. Juz. Consel. Presidente	86 511,00	17 302,20	103 813,20
Chefe de divisão	69 208,80	—	69 208,80
Chefe de secção	57 674,00	—	57 674,00

Pessoal técnico

Carrreira/Categoria	Vencimento base
Área de fiscalização e controlo:	
Contador geral	102 639,60
Contador-chefe	92 864,40
Contador verificador especialista	83 089,20
Contador verificador principal	65 982,60
Contador verificador de 1.ª classe	58 651,20
Contador verificador de 2.ª classe	51 319,80

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 81/04

de 26 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei, ao pessoal integrado nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada oficial subalterno, superior e general, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado aos 4 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas

Designação	Escalão A
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada	147
General CEMR/CADEMG	134
General, Almirante	122
Tenente General/Vice-Almirante	110
Brigadeiro/Contra-Almirante	100

Designação	Escalão A
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	1650
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	1375
Major, Capitão de Corveta	1146
Capitão, Tenente de Navio	881
Tenente, Tenente de Fragata	735
Sub-tenente, Tenente de Corveta	612
Aspirante, Guarda Marinha	556
Sargento maior	506
Sargento-chefe	422
Primeiro sargento	351
Segundo sargento	293
Primeiro cabo, cabo	187
Segundo cabo, marinho	144
Soldado, grumete	120
Soldado, grumete	100

Tabela de vencimentos de base das Forças Armadas Angolanas

Índice 100 = Kz. 92 448,00

Designação	Vencimento base
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada	135 898,56
General CEMR/CADEMG	123 880,32
General, Almirante	112 786,56
Tenente General/Vice-Almirante	101 692,80
Brigadeiro/Contra-Almirante	92 448,00

Índice 100 = Kz. 5 436,00

Designação	Vencimento base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	89 694,00
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	74 745,00
Major, Capitão de Corveta	62 296,56
Capitão, Tenente de Navio	47 891,16
Tenente, Tenente de Fragata	39 954,60
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	33 268,32
Aspirante, Guarda Marinha	30 224,16
Sargento maior	27 506,16
Sargento-chefe	22 939,92
Primeiro sargento	19 080,36
Segundo sargento	15 927,48
Primeiro cabo, cabo	10 165,32
Segundo cabo, marinho	7 827,84
Soldado, grumete	6 523,20
Soldado, grumete	5 436,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 82/04

de 26 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nesse Ministério

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular de cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado a 1 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, **JOSE EDUARDO DOS SANTOS**

Tabela de índice da carreira especial da Polícia Nacional

Designação	Escalão A
Comissário Geral	122
Comissário	110
Sub-Comissário	100

Designação	Escalão A
1.º Superintendente	1650
Superintendente	1375
Intendente	1146
Sub-intendente	881
Inspector	735
Sub-inspector	612
Aspirante	556
1.º Sargento da Polícia Nacional	506
2.º Sargento da Polícia Nacional	422
3.º Sargento da Polícia Nacional	351
Agente de 1.ª classe	293
Agente de 2.ª classe	187
Agente de 3.ª classe	144
Afastado	120

Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional

Índice 100 = Kz 92 448,00

Designação	Vencimento base
Comissário Geral	112 786,56
Comissário	101 692,80
Sub-Comissário	92 448,00

Índice 100 = Kz 5 436,00

Designação	Vencimento base
1.º Superintendente	89 694,00
Superintendente	74 745,00
Intendente	62 296,56
Sub-intendente	47 891,16
Inspector	39 954,60
Sub-inspector	33 268,32
Aspirante	30 224,16
1.º Sargento da Polícia Nacional	27 506,16
2.º Sargento da Polícia Nacional	22 939,92
3.º Sargento da Polícia Nacional	19 080,36
Agente de 1.ª classe	15 927,48
Agente de 2.ª classe	10 165,32
Agente de 3.ª classe	7 827,84
Afastado	6 523,20

Tabela de índices remuneratórios dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Direcção	Cargos	Índice
Direcção e chefia	Comandante Geral da Polícia Nacional	180
	Inspector geral	170
	2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	180
	Director Nacional do Órgão Central	150
	Director Nacional do CGPN	150
	Comandante de Unidade Central/CGPN	150
	Director de Gabinete do Ministro	150
	Conselheiro	150
	Delegado Provincial	150
	Director de Gabinete do Vice-Ministro	150
	Comandante Provincial de Polícia de Luanda	150
	Director de Escola Nacional de Polícia	150
	Director Nacional Adjunto do Órgão Central	140
	Comandante Provincial de Polícia	140
	Chefe de Posto Comando Central de Polícia	140
	2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	140
	Chefe de Departamento Nacional	140
	Chefe de Estado Maior de Unid. Cent. de Polícia	140
	Sub-director de Escola Nacional de Polícia	140
	2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	140
	Chefe de Departamento do Órgão Central	130
	Comandante Provincial Bombeiros	130
	Director Provincial	130
	2.º Comandante Provincial de Polícia	130
	Director de Escola Nacional de Bombeiros	130
	Director de Escola Técnica Prisional	130
	Director-adjunto de Gabinete de Ministro	130
Chefe-adjunto de Posto Com. Central de Polícia	130	
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	120	
Comandante de Unidade Operativa Provincial	120	
Chefe de Divisão	120	
Comandante Municipal de Polícia	120	
Chefe de Posto Comando Provincial de Polícia	120	
Director de Escola Regional de Polícia	120	
Chefe de Departamento Provincial	120	
Comandante de Quartel de Bomb. de 1.º escalão	120	
Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe	120	
Chefia	Chefe de Repartição	110
	2.º Comandante Municipal de Polícia	110
	Chefe de Catedral	110
	Comandante-adjunto Quartel de Bomb. 1.º escalão	110
	Director de Unidade Prisional de 2.ª classe	110
	Comandante de Esquadra Policial	110
	Sub-director da Escola Nacional de Bombeiros	110
	Sub-director da Esc. Nac. dos Serviços Prisionais	110
	Comandante de Quartel de Bomb. de 2.º escalão	110
	Chefe de Secção	100
	Comandante de Quartel de Bomb. de 3.º Escalão	100
	Director de Unidade Prisional de 3.ª Classe	100
	Comand. adj. de Quartel de Bomb. de 2.º escalão	100
	Chefe de Posto Policial	100
	Chefe de Destacamento Policial	90
Comand. adj. de Quartel de Bomb. de 3.º escalão	90	
Comand. de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	90	
Sub-director de Unidade Prisional de 3.ª classe	90	
Chefe de Pelotão	90	